

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realizar Prestação de Contas, no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse para o Fundo Municipal de Saúde de Itapaci.

1.2. Os serviços a serem prestados são Serviços Técnicos Especializados em assessorias e consultorias técnicas.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

2.1. Levantamento das informações sobre os Programas do Governo Federal e Estadual onde podem ser solicitados recursos para o município na pasta da saúde.

2.2. Orientação sobre os prazos e sistemáticas para protocolos, habilitações, pré-projetos, projetose convênios da pasta da saúde.

2.3. Elaboração de projetos, planos de trabalho e prestação de contas nas plataformas governamentais;

2.4. Encaminhamento de projetos, planos de trabalho, ofícios, convênios, termos de ajustes e prestações de contas;

2.5. Cadastramento e acompanhamento das propostas e diligências da PLATAFORMA MAIS BRASIL, bem como as oriundas do Fundo a Fundo;

2.6. Cadastramento, acompanhamento das emendas estaduais;

2.7. Acompanhamento de um técnico, funcionário da contratada ao representante do município quando em audiências ou visitas aos órgãos federais em Brasília, Anápolis e Goiânia.

2.8. Elabora um diagnóstico dos Convênios, projetos e programas já celebrados no Governo do Estado de Goiás na pasta da Saúde, bem como acompanhar as certidões do município junto a Secretaria de Estado da Saúde.

2.9. Convênios, projetos e programas já celebrados no Sistema de programas e Obras da Saúde, SISMOB – Governo Federal (Gestor Municipal: Secretaria Municipal de Saúde);

2.10. Operacionalização do Sigecom, convênios e prestação de contas com o Governo Estadual.

2.11. Apoio técnico, suporte administrativo e gestão com objetivo de captação de recursos dentro dos programas da plataforma mais Brasil das propostas voluntárias, bem como a inserção de propostas e prestação de contas nesta plataforma governamental federal.

2.12. A contratação terá uma quantidade estimada de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da administração, nos termos da Lei 14.133/21.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. No preço a ser determinado deverá incluir os custos quanto a emissão de Nota Fiscal, Deslocamento, Alimentação e Estadia do Contratado, retenções.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de duração do serviço se dará no período de 10 (dez) meses, sendo da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, podendo haver prorrogação de contrato caso venha a ser necessário.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E REAJUSTE

5.1. Neste procedimento não será admitido subcontratação, e o valor apenas poderá ser reajustado com prévio aviso devidamente justificado e comprovado, conforme prevê a Lei Federal 14.133/21.

6. DO CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal da Fazenda Pública no âmbito Federal, Estadual, Municipal, além de Certidões de Regularidade Trabalhista e FGTS;

6.2. Deverá a empresa apresentar, também, Declaração de Inexistência e Fatos impeditivos e Inidoneidade, Declaração de Inexistência de Servidor Público, e, Declaração de que Não Emprega Menor.

6.3. Do cumprimento das exigências do art. 74, inciso III, alínea “c” da lei nº 14.133/21.

6.4. Trata-se o presente de Termo de Referência para a contratação da empresa **MAXIMUS GESTAO E ASSESSORIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF **28.052.213/0001-86**, estabelecida à Avenida Floresta, nº 172, Centro, Itapaci – Goiás, fica demonstrado através da documentação analisada e anexada a este processo, inquestionável capacidade administrativa e intelectual para o desenvolvimento dos serviços aqui tratadas.

6.5. Os serviços ora demandados, ante as abordagens aqui declinadas, seguramente nos levam a concebe-los como serviços de assessoria e consultoria técnicas de natureza predominantemente intelectual com profissionais de notória especialização.

6.6. Admitindo-se, pois essas características específicas atinentes a estes serviços e aos seus efetivos operadores, estamos diante de um quadro que remete a administração a condição de valer-se da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para atendimento dos objetivos pretendidos, razão de indiscutível interesse público.

6.7. A propósito, transcrevemos abaixo, o embasamento legal que bem e fielmente fundamenta a decisão adotada pela Administração, no caso o **art. 74, Inciso III, alínea “c”, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021**:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (Grifo nosso)

6.8. Com base nos dispositivos da Lei nº. 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da empresa a ser contratada e eficiência dos serviços a serem prestados.

6.9. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa **MAXIMUS GESTAO E ASSESSORIA LTDA ME**, visando Prestação de Contas, no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse para o Município de Itapaci.

6.10. Finalmente, por tudo aqui expendido, entendemos restar devidamente justificada e amparada a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos moldes então definidos.

6.11. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada à administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo que: “Se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”.

6.12. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho que assevera que:

“Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições - isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si”.

6.13. No caso em tela, é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

7. DOS CRITÉROS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Levando em consideração a quantidade e os serviços a serem realizados, o Fundo Municipal de Saúde aceitará os serviços, com base nas seguintes condições:

7.1.1. Contratação de empresa especializada para realizar Prestação de Contas, no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse para o Fundo Municipal de Saúde de Itapaci;

7.1.2. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapaci.

7.1.3. Ser responsável por correções serviços, inclusive estando disponível para sanar dúvidas.

7.1.4. A contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, mantendo durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. JUSTIFICATIVA

8.1. Da Necessidade do Serviço

8.2. O Fundo Municipal de Saúde de Itapaci-GO necessita da referida contratação pois é imprescindível a prestação de serviços de apoio administrativo voltado para auxílio na elaboração de projetos para pleitear/captar recursos financeiros.

8.3. É fundamental a realização da Prestação de Contas, no sistema de gestão de convênios e contratos de repasse na PLATAFORMA MAIS BRASIL, Portal dos Convênios dos Governos Federais e Estaduais, englobando toda a operacionalização e sistematização, elaboração e cadastramento de projetos, plano de trabalho e elaboração, cadastramento e monitoramento da divulgação dos programas, gerenciamento da execução das transferências voluntárias, capacitação e treinamento de profissionais, e demais plataformas governamentais SIGA FUNASA, SISMOB, FUNDO A FUNDO DA SAUDE, bem como acompanhamento de um técnico, funcionário da contratada, ao representante do município quando

em audiências ou visitas aos órgãos federais em Brasília, na Caixa REGOVAN em Anápolis e na Secretaria Estadual de Saúde em Goiânia.

8.4. Possuir cadastro no SEI Goiás como usuário externo para as demandas junto aos processos do município na secretaria de saúde estadual. Capacitação e treinamento de servidor para as plataformas governamentais da saúde.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PREVISÃO DO PCA

9.1. A Contratação total e mensal, correção pela seguinte unidade orçamentária sendo na manutenção da Secretaria de Saúde, subcategoria 33903979 – Serviço de Apoio Adm. Técnico e Operacional.

9.2. Há previsão no Plano de Contratações Anuais (PCA) para que a referida contratação seja realizada.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Aplicar a contratada as penalidades, quando for o caso;

10.1.2. Prestar a toda e qualquer informação para a empresa, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

10.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços prestados, com o devido atesto do setor de fiscalização, na tesouraria;

10.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.7. Atestar o efetivo cumprimento do objeto.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Emitir Relatórios Mensais Simplificados, de andamento dos serviços executados no período, mês decorrente, junto com a nota fiscal de prestação de serviços, para que o fiscal de contrato

possa atestar a referida nota fiscal;

11.2. Arcar com todas as despesas de referentes ao objeto.

11.3. Cumprir plenamente o estabelecido no Termo de Referência.

11.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Itapaci/GO isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos e que, em nenhuma hipótese poderá ser transferido para o Município.

11.5. Para assinatura do contrato, será obrigatória a apresentação de documentação (Carteira de Trabalho e /ou contrato de prestação de serviços), que comprove o vínculo dos profissionais acima listado com a empresa licitante vencedora, sob pena de desclassificação.

11.6. O contratado deverá dispor de equipamento próprio, notadamente,

11.7. Computador/notebook com os programas necessários ao desempenho das atividades e ter disponibilidade para dedicação e viagens, sendo que as despesas de viagens já estão inclusas no valor a ser pago mensalmente.

11.8. Analisar em conjunto com a CONTRANTE todos os serviços adequando-os as possíveis necessidades e alterações decorrentes dos projetos;

11.9. Aceitar e concordar que os serviços deverão ser executados com êxito, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado ou detalhado neste Termo de Referência;

11.10. Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

11.11. Apresentar, sempre que exigida pela CONTRATANTE, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços contratados;

11.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.13. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

11.14. A CONTRATADA será responsável pela total observância das Leis, Decretos, Portarias

e Normas, em todas as esferas, aplicáveis ao objeto contratado;

11.14.1. Legislação do Estado de Goiás em que trata da: da supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, convênios e termo de cooperação firmados pelos Órgãos e Entidades do Poder executivo do Estado do Goiás;

11.14.2. Legislação do Estado de Goiás em que estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, e dá outras providências;

11.14.3. Legislação do Estado de Goiás em que dispõe sobre as normas gerais relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado mediante convênios, e dá outras providências.

11.14.4. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, regulamentada pela Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

12. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo da contratação é no valor global de **R\$ 65.500,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos reais)** que serão pagos mensalmente, em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de **R\$ 6.550,00 (seis mil e quinhentos e cinquenta reais)**.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado até o 60 (sessenta) dias subsequente ao mês da execução do serviço, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada dos relatórios das atividades empenhadas, juntamente com as documentação abaixo:

- a) Certidão negativa de débitos Federal;
- b) Certidão negativa de débitos Estadual;
- c) Certidão negativa de débitos Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão negativa de débitos Municipal de Itapaci;
- e) Certidão negativa de débitos FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos Trabalhista;
- g) Guia e comprovante de pagamento referente ao ISSQN que deverá ser retirada pela própria contratada junto a coletoria municipal.

h) Comprovante de transmissão das informações ao e-social, acompanhado de relatórios demonstrem os recibos de entrega e-social / DCTFWEB.

13.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas contendo:

- a) Data de emissão;
- b) Estar endereçada ao respectivo CNPJ;
- c) Valor unitário;
- d) Valor total;
- e) A especificação do serviço entregue;
- f) Dados da conta para depósito ou PIX.
- g) Comprovante de transmissão das informações ao e-social, acompanhado de relatórios demonstrem os recibos de entrega e-social / DCTFWEB.

13.4. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

13.5. A contratada deverá destacar o valor de retenção com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDENCIA SOCIAL.

13.6. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

13.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

13.8. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A CONTRATANTE poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

13.9. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma do Decreto 2.366/2023; Instrução Normativa RFB Nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Tese Fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Supremo Tribunal Federal em Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (Decisão Transitada em Julgado Contribuição Previdenciária, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110 de 17/10/2022, conforme determina a Lei Federal nº 8.212/1991;

13.10. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar Federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

13.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

13.12. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais;

13.13. As notas fiscais emitidas para o Município de Itapaci deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF de acordo com as normas do Decreto Municipal nº 2366/2023.

13.14. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB nº 1234/2012, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente/definitivamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** e no **Instrumento de Contrato**.

14.2. O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, neste Termo de Referência, devendo atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, que serão analisados tanto pelo **CONTRATADO** quanto pelo responsável receptor, que deverão verificar todas as características dos serviços, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. O representante do Fundo Municipal de Saúde, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. DAS SANÇÕES:

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa a inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa a inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;

16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;

16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência (que será aplicada exclusivamente pela infração administrativa do subitem 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

16.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste Termo de Referência Contratação Direta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.3.3. As circunstancias agravantes ou atenuantes;

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

16.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

16.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

16.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

16.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CONDIÇÕES GERAIS:

17.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Fundo Municipal de Saúde de Itapaci e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer.

Elaborado por Grazyelly de Souza Cruz Cabral

Assinatura:

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

Itapaci – Goiás, 27 de fevereiro de 2025

Paula de Cássia Bueno Ricler
Secretária da Saúde